



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1348**

*de 10 de março de 1994*

### **PRORROGA O PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO IPTU - EXERCÍCIO 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL  
DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá  
Decreta e EU sanciono a presente Lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica prorrogado o prazo para recolhimento do IPTU, referente ao  
Exercício de 1994, para o dia 18 de março de 1994.*

#### **Parágrafo único .**

*Para efeitos do disposto no "caput" deste artigo, será mantido o valor da  
U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal do Município de Corumbá) em CR\$  
1.105,00 (Um mil, cento e cinco cruzeiros reais).*

#### **Art. 2º..**

*Em consequência do disposto no Artigo anterior, as parcelas  
subsequentes terão seu vencimento todo dia 18 de cada mês.*

#### **Art. 3º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 10 de Março de 1994.*

**OSEAS OHARA DE OLIVEIRA** Vice-Prefeito

